

Parecer Técnico n.º 04 de 2022

Projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Niterói

Processo: CSJT-AvOb - 902-54.2022.5.90.0000

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Cidade sede: Niterói (RJ)

Gestores Responsáveis: Edith Tourinho

(Presidente)

Luis Felipe Carrapatoso Peralta da Silva

(Diretor-Geral)

abril/2022

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE	5
2.1. Verificação do planejamento	5
2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis ..	5
2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica	5
2.1.3. Ação Orçamentária Específica	7
2.1.4. Plano de Fiscalização	8
2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento	8
2.1.6. Evidências	8
2.2. Verificação da regularidade do terreno	9
2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno	9
2.2.2. Evidências	9
2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento	9
2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento	10
2.3.2. Evidências	10
2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos ...	10
2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos	11
2.4.2. Evidências	11
2.4.3. Proposta de encaminhamento	11
2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	11
2.5.1. Existência de ART ou RRT	11
2.5.2. Detalhamento da composição do BDI	12
2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI	13
2.5.4. Curva ABC	14
2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias	16
2.5.6. Evidências	16
2.5.7. Proposta de encaminhamento	17
2.6. Verificação da divulgação das informações	18
2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações	18
2.6.2. Evidências	18

2.6.3.	Proposta de encaminhamento	18
2.7.	Verificação do parecer técnico da SEOFI	19
2.7.1.	Conclusão da verificação do parecer da SEOFI	21
2.7.2.	Evidências	21
2.7.3.	Proposta de encaminhamento	21
3.	CONCLUSÃO	22
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Reforma do Fórum de Niterói** atende aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Para esse fim, o Tribunal Regional encaminhou à Presidência do CSJT o Ofício TRT-GP- DG N° 1/2022, em 03/03/2022, contendo a documentação relativa ao projeto.

Ressalta-se que o art. 10 do mencionado normativo atribuiu competências a este Núcleo de Governança das Contratações (NGC/CSJT) e à Secretaria de Orçamento e Finanças (SEOFI/CSJT) para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT quanto ao projeto:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do Plenário do CSJT, o Núcleo de Governança das Contratações e a Secretaria de Orçamento e Finanças - SEOFI emitirão pareceres técnicos quanto à adequação de cada obra ou aquisição à presente Resolução e às demais disposições constitucionais e legais aplicáveis, observando o seguinte:

§ 1º O parecer técnico do Núcleo de Governança das Contratações considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, o sistema de priorização adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área e custo, bem como a adequação aos sistemas oficiais de custos, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada obra ou imóvel a ser adquirido.

§ 2º O parecer técnico da SEOFI/CSJT abordará a capacidade orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho para a execução da obra ou aquisição do imóvel, considerando a previsão de fonte de recursos e o atendimento ao limite de despesas primárias, instituídos pela Emenda Constitucional n° 95/2016, até a conclusão dos projetos constantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho - PPOAI-JT.

A partir da documentação apresentada pelo Tribunal Regional e do parecer técnico da SEOFI/CSJT, elaborou-se o presente relatório, com base na Resolução CSJT n.º 70/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Decreto n.º 7.983/2013 e normativos correlatos, abordando os seguintes aspectos:

- ✓ Planejamento;
- ✓ Regularidade do terreno;
- ✓ Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- ✓ Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;
- ✓ Elaboração e aprovação dos projetos;
- ✓ Elaboração das planilhas orçamentárias;
- ✓ Razoabilidade de custos;
- ✓ Adequação aos referenciais de área;
- ✓ Plano de fiscalização;
- ✓ Divulgação das informações;
- ✓ Resultado do parecer técnico da SEOFI.

Tabela 1 - Recursos fiscalizados

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$) (A)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m ²) (B)	ÁREA EQUIVALENTE (m ²) (C)	CUSTO POR m ² (AxC)
Reforma do Fórum de Niterói	7.118.319,65	dez-21	5.625,35	5.916,45	1.203,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2. ANÁLISE

2.1. Verificação do planejamento

2.1.1. Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define Plano Plurianual de Obras como “documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade”.

Nesse contexto, o Tribunal Regional apresentou o seu Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis para o período de 2018 a 2024, aprovado pelo Tribunal Pleno em 26/06/2018, Resolução Administrativa n.º 17/2018, constando o projeto em tela.

2.1.2. Planilha de Avaliação Técnica

A Planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do projeto em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterà, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*
- d) Das instalações hidrossanitárias;*
- e) Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
- f) Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
- g) Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
- h) Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
- i) Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*

II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:

- a) Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
- b) Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
- c) Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
- d) Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
- e) Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
- f) Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
- g) Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em relação ao Conjunto 1, as avaliações do Tribunal Regional cercaram quase todos os critérios exigidos pela aludida Resolução, com exceção da alínea "a", que trata "Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido".

No tocante ao 2º conjunto de critérios, que diz respeito à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, o Tribunal Regional cercou todos os critérios exigidos pela Resolução CSJT N°70/2010.

Tais avaliações técnicas resultaram no Sistema de Priorização de Obras do Tribunal Regional, que inclui projeto de Niterói na 1ª posição.

2.1.3. Ação Orçamentária Específica

O projeto de **Reforma Fórum Trabalhista de Niterói** não constitui ação orçamentária específica na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, contrariando do § 5º, art. 7º, da Resolução CSJT n.º 70/2010.

O TRT evidenciou que o referido projeto tem previsão para execução da obra no período de 20 meses e a previsão do valor total de R\$ 7.118.320,00, sendo R\$ 110.798,00 para 2022; R\$ 4.286.740,00 para 2023 e o montante de R\$ 2.720.782,00 para 2024, consoante informação da Secretaria de Obras e Projetos (SOP). Isso posto, informa que, com base no parecer da Secretaria de Obras e Projetos e após a aprovação do Projeto pelo CSJT, pretende-se solicitar abertura de crédito especial, por remanejamento de dotações no âmbito deste Regional, cujo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atendimento dar-se-á por Lei específica, o que geralmente ocorre no último trimestre do exercício. Assim, julga-se que o valor estimado à obra, para o exercício de 2022, será inscrito em restos a pagar, com condição de ser executado até de 30 de junho do segundo ano subsequente ao ano de sua inscrição.

Para a elaboração do programa de necessidades, dos estudos de viabilidade e dos projetos, o Tribunal Regional não solicitou ao Presidente do CSJT alocação inicial de recursos.

O Regional justificou que o desenvolvimento de todos os projetos para edificações ocorre em contrato com empresa especializada em projetos de arquitetura e engenharia para prestação continuada de serviços técnicos para os imóveis de interesse do Regional - PROAD 14954/2021 - contratação enquadrada na ação orçamentária: Apreciação das Causas Trabalhistas da Justiça do Trabalho.

2.1.4. Plano de Fiscalização

O Tribunal Regional não elaborou Plano de Fiscalização, justificando que o Tribunal possui uma seção permanente de fiscalização de obras criada pela Resolução Administrativa 40/2015.

2.1.5. Conclusão da verificação do planejamento

Item cumprido.

2.1.6. Evidências

- Plano Plurianual de Obras e Aquisição de Imóveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Resolução Administrativa n.º 17/2018;
- Planilha de Avaliação Técnica;
- Resolução Administrativa n.º 40/2015.

2.2. Verificação da regularidade do terreno

O Tribunal Regional encaminhou TERMO DE ENTREGA firmado entre a Superintendência de Patrimônio da União no Rio de Janeiro do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 1ª Região do imóvel situado à Av. Ernani do Amaral Peixoto, n.º 232, Centro, Niterói/RJ.

Complementarmente, enviou registro do imóvel referido sob matrícula n.º11599 no Cartório de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói/RJ.

2.2.1. Conclusão da verificação da regularidade do terreno

Item cumprido.

2.2.2. Evidências

- Termo de Entrega SPU;
- Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Niterói.

2.3. Verificação da viabilidade do empreendimento

O Tribunal Regional apresentou estudo de viabilidade técnico-econômico-ambiental abordando aspectos legais, considerando o fato da necessidade de execução dos serviços,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uma vez que o imóvel não possui "habite-se" e Certificado de aprovação do CBMERJ.

Quanto à viabilidade orçamentário-financeira, elaborou parecer afirmando que o Tribunal pretende solicitar abertura de crédito especial por remanejamento de dotações no âmbito deste Regional e que o valor estimado para a obra, para o exercício de 2022, será inscrito em restos a pagar, com condição de ser executado até de 30 de junho do segundo ano subsequente ao ano de sua inscrição.

2.3.1. Conclusão da verificação da viabilidade do empreendimento

Item cumprido.

2.3.2. Evidências

- Estudo de Viabilidade técnico-econômico-ambiental;
- Parecer quanto à viabilidade orçamentário-financeira;

2.4. Verificação da elaboração e aprovação dos projetos

O Tribunal Regional não apresentou cópia do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Niterói, justificando que, no município, é a construtora que entra com o pedido do referido alvará.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Também encaminhou cópia da planta baixa com carimbo de aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 23/08/2021.

2.4.1. Conclusão da verificação da elaboração e aprovação dos projetos

Item em cumprimento.

2.4.2. Evidências

- Planta baixa com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar n.º LE-04369/21

2.4.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

2.5. Verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

2.5.1. Existência de ART ou RRT

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

Para a obra de Niterói, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 1020210249580 de elaboração da planilha orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.2. Detalhamento da composição do BDI

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tabela 2 - Comparação com o BDI referencial proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	4,00	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,80	atende
Risco		1,27	1,27	atende
Despesas Financeiras		1,23	1,01	atende
Lucro		7,40	7,40	atende
Tributos	ISSQN*		1,11	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende
	INSS (CPRB)**	4,5	4,50	atende
			26,80	atende

* Legislação Municipal
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)

Tabela 3 - Comparação com o BDI diferenciado proposto no Acórdão TCU 2.622/2013

Composição do BDI		Referencial (Acórdão TCU 2.622/2013)	BDI adotado pelo TRT	Condição (atende/não atende)
Administração Central		4,00	1,50	atende
Seguro + Garantia		0,80	0,30	atende
Risco		1,27	0,56	atende
Despesas Financeiras		1,23	0,85	atende
Lucro		7,40	3,50	atende
Tributos	ISSQN*		0,00	atende
	PIS	0,65	0,65	atende
	COFINS	3,00	3,00	atende



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

	INSS (CPRB) **	4,5	4,50	atende
* Legislação Municipal			16,32	atende
** Lei n.º 13.161/2015 (opcional)				

2.5.3. Compatibilidade das composições com o SINAPI

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 3 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.

Tabela 3 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária

Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
585	276	47,17%	288	49,23%	21	3,60%

Depreende-se da Tabela 3 que, do total de 585 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 276 itens (47,17%) da planilha orçamentária da obra de Niterói.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.4. Curva ABC

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC¹ do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de Niterói.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram verificados seus custos unitários, os quais **indicaram consonância** com o referido sistema de custos.

Foi realizada análise de composição de custos unitários, valores de insumos cotados no mercado e quantitativos em compatibilidade com os projetos para os itens da curva "A", resultando nas observações a seguir:

Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painel-vidro-painel, com 35mm

Trata-se do segundo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 280.471,83(sem BDI), representando 4,9% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que esta não discrimina mão-de-obra e material. Faz-se necessária esta discriminação, uma vez existirem incidência de impostos sobre os valores de mão-de-obra.

¹ A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Do exposto, recomenda-se a revisão dos custos, elaborando composição dos custos unitários com discriminação dos insumos entre materiais e mão de obra.

**Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio
150x50 mm**

Trata-se do quarto item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 210.651,12 (sem BDI), representando 3,73% do total da obra.

Ao se analisar a composição de custo unitário do Item, observa-se que a canaleta tripla especificada não comporta o número de cabos UTP previstos em projeto e faltam itens acessórios como tampa, curvas e caixas de tomadas.

Recomenda-se a revisão da especificação do item.

**Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocalha perfurada
100x50x3000 mm**

Trata-se do sétimo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 144.162,12 (sem BDI), representando 2,55% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de seu custo unitário que tem produção de mão de obra de 24 minutos por metro de eletrocalha instalada, uma vez estar abaixo da produtividade observada em obras semelhantes.

**Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com
lâmpada de LED**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trata-se do nono item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 120.039,88 (com BDI), representando 2,13% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de custo unitário com produção de mão de obra de 30 minutos por luminária, uma vez estar abaixo da produtividade observada em obras semelhantes.

Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores

Trata-se do décimo item mais caro na curva ABC, totalizando R\$ 112.052,40 (sem BDI), representando 1,98% do total da obra.

Recomenda-se a revisão da composição de custo unitário com produção de mão de obra de 8 horas por quadro de distribuição, uma vez não estarem inclusos os serviços de fixação de disjuntores e conexões de cabos elétricos.

2.5.5. Conclusão da verificação da elaboração das planilhas orçamentárias

Item parcialmente cumprido.

2.5.6. Evidências

- Planilha orçamentária;
- Curva ABC;
- Relatórios SINAPI.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.5.7. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A": (item 2.5.4);
 - i. Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painel-vidro-painel, com 35mm - discriminar os insumos de materiais e mão-de-obra na composição de custo unitário;
 - ii. Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio 150x50 mm - adequar a especificação do produto às demandas de projeto e incluir os equipamentos acessórios como tampa, curvas e caixa de tomada;
 - iii. Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocalha perfurada 100x50x3000 mm - adequar à produção de mão-de-obra;
 - iv. Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com lâmpada de LED - adequar à produção de mão-de-obra;
 - v. Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores - adequar à produção de mão-de-obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6. Verificação da divulgação das informações

Em consulta ao portal eletrônico do Tribunal Regional, este Núcleo constatou que as informações, até então disponibilizadas, estão apresentadas de forma intuitiva, simples e organizada.

2.6.1. Conclusão da verificação da divulgação das informações

Item cumprido.

2.6.2. Evidências

Verificação sítio eletrônico do Tribunal Regional em 18/04/2022.

2.6.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.7. Verificação do parecer técnico da SEOFI

A SEOFI, na Informação n.º 047/2022, esclarece haver disponibilidade orçamentária na ação orçamentária "4256 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", albergada no atual orçamento do CSJT, na fonte de recursos 0100 (Tesouro), a qual poderá ser utilizada como fonte de cancelamento em pedido de crédito suplementar, desde que autorizada pela Administração Superior do CSJT, a fim de viabilizar a realização da reforma em análise.

Aquela Secretaria manifesta-se no sentido de que as alterações orçamentárias realizadas no âmbito da Justiça do Trabalho somente poderão ser aprovadas se houver fonte de recursos compensatória em igual valor a do pleito demandado. Não sendo possível efetivarem-se quaisquer pedidos em desacordo à EC 95/2016, sendo esta uma condicionante legal para o atendimento desta situação.

A SEAOFI entende, ainda, que o pedido de crédito adicional a ser realizado pelo TRT deve considerar tão somente a suplementação de ação já existente e não a abertura de um novo projeto orçamentário, caso de um crédito especial, uma vez que o objeto da contratação em concreto envolve a realização de uma REFORMA que objetiva implantar sistema de chuveiros automáticos para combate a incêndio, modernização do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e substituição dos circuitos elétricos no Fórum Trabalhista de Niterói-RJ. Em se tratando de uma reforma sem acréscimo de área/volume, não se pode esquecer de que se trata de um serviço de manutenção predial e não de uma obra de engenharia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Destaque-se que no caso em análise, há três possibilidades de realização da demanda em análise:

1) Caso o TRT informe a posteriori ter recursos próprios na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho" bastará que o mesmo execute a reforma utilizando recursos desta ação orçamentária;

2) Se o TRT oferecer em cancelamento recursos próprios em outras ações de sua responsabilidade, será necessária a realização de um crédito adicional objetivando suplementar a ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho"; e

3) Se o TRT não dispuser de recursos próprios para a realização da reforma e, em havendo interesse da Alta Administração do CSJT em autorizar o oferecimento de recursos em cancelamento sobre ação nacional de sua responsabilidade, será efetuado pedido de crédito adicional direcionado ao aludido TRT, com recursos a serem consignados na ação "4256 - Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho".

Não obstante, caso autorizado e para maior controle e transparência na utilização dos recursos a serem executados pelo TRT no tocante à demanda em comento, poderá ser criado no bojo da ação acima citada um Plano Orçamentário (PO) específico identificando a situação, como também vinculando os recursos ali inscritos, propiciando um acompanhamento mais efetivo, tanto físico quanto financeiro, da sua execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, a SEOFI recomenda que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023, decorrentes das determinações impostas pela Emenda Constitucional nº 95/2016.

Ante o exposto, tendo em vista as propostas acima apresentadas, bem como os normativos afetos à questão, a referida Secretaria é de parecer, nos termos do artigo 10, § 2º da Resolução CSJT nº 70/2010, que não há óbice para o seguimento da demanda pleiteada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, desde que concretizada uma das possibilidades de realização da demanda em análise, descrita no presente parecer técnico.

2.7.1. Conclusão da verificação do parecer da SEOFI

Item cumprido.

2.7.2. Evidências

- Informação nº47/2022 SEOFI.

2.7.3. Proposta de encaminhamento

Determinar ao TRT da 1ª Região que:

- Observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº47/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda(item 2.7);
- Observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

limites fiscais em 2023.

3. CONCLUSÃO

Observa-se que, dos sete tópicos objeto deste parecer, 5 foram cumpridos, 1 está em cumprimento e 1 foi parcialmente cumprido, conforme quadro abaixo:

GRAU DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010 E LEGISLAÇÃO CORRELATA					
Itens deste parecer	Cumprido	Em cumprimento	Parcial cumprido	Não cumprido	Não aplicável
1) Planejamento	x				
2) Regularidade do terreno	x				
3) Viabilidade do empreendimento	x				
4) Elaboração e aprovação dos projetos		x			
5) Elaboração das planilhas orçamentárias			x		
6) Divulgação das Informações	x				
7) Parecer da SEOFI	x				
TOTAL					

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Niterói (RJ) **atende** aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (**R\$ 7.118.319,65**).

Ressalvam-se, contudo, a necessidade de revisão das composições de custos dos itens da curva "A" da planilha orçamentária.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela aprovação e autorização da execução do projeto de **Reforma Fórum**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhista de Niterói, incluindo-o no Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis da Justiça do Trabalho (PPOAI-JT), com proposta de determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a adoção das seguintes providências:

4.1. observe o valor previsto no projeto submetido à deliberação do CSJT (R\$7.118.319,65);

4.2. somente inicie a execução após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.4);

4.3. somente revise a planilha orçamentária, de forma geral, para obtenção de cotações de mercado para os materiais e equipamentos a serem fornecidos e para verificação de composições de custo unitário, com atenção especial aos seguintes itens, da curva "A": (item 2.5.14);

- i. Item 23.1.1 Fornecimento de divisória tipo painel-vidro-painel, com 35mm - discriminar os insumos de materiais e mão-de-obra na composição de custo unitário;
- ii. Item 15.2.16 Fornecimento de canaleta de alumínio 150x50 mm - adequar a especificação do produto às demandas de projeto e incluir os equipamentos acessórios como tampa, curvas e caixa de tomada;
- iii. Item 27.1.6 Fornecimento de eletrocalha perfurada 100x50x3000 mm - adequar a produção de mão-de-obra;
- iv. Item 15.5.2 Fornecimento de luminária tubular com lâmpada de LED - adequar a produção de mão-de-obra;
- v. Item 15.4.27 Quadro Geral de Embutir, com barramento, em chapa galvanizada, 1000x600x250mm, exclusive disjuntores - adequar a produção de mão-de-obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.4. publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o Alvará de Licença para Construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010 (item 2.6);
- 4.5. Observe as orientações e condicionantes previstas na Informação SEOFI nº47/2022 quanto às possibilidades de realização da demanda(item 2.7);
- 4.6. Observe que quaisquer pagamentos de restos a pagar inscritos deverão ser absorvidos dentro dos seus limites fiscais em 2023(item 2.7).

Brasília, 20 de abril de 2022

JAIME ANTÔNIO SOUSA MELO

Assistente do Núcleo de Governança das Contratações da
Secretaria Geral do CSJT

SILVIO RODRIGUES CAMPOS

Chefe do Núcleo de Governança das Contratações
da Secretaria Geral do CSJT